

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL N° 1.183, DE 08 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento de Doação de Imóvel Urbano à CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a doar o seguinte lote urbano à CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento, CNPJ nº 92.802.784/0001-90:

I – TERRENO URBANO, interno, em formato de paralelogramo imperfeito, com área superficial de 481,57m² (quatrocentos e oitenta e um metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), situado na cidade de Derrubadas, compreendido no quarteirão formado pela Rua Santa Maria, pela Avenida Pelotas e pelas Ruas Santa Rosa e Passo Fundo, constituído do lote nº 02 (dois) da quadra nº 16 (dezesseis) da Planta do Cadastro Municipal de Derrubadas, matrícula nº 15.566/01, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela/RS, com as seguintes dimensões e confrontações:

<u>na frente</u>, ao su-sudeste em 17,60m (dezessete metros e sessenta centímetros), com a Rua Santa Maria, lado par do logradouro, por onde dista, da divisa a oés-noroeste do imóvel, 34,51m (trinta e quatro metros e cinquenta e um centímetros) da esquina com a Avenida Pelotas; no <u>fundo, ao norte</u>, em 16,00m (dezesseis metros), com uma parte da mesma quadra, de domínio do Estado do Rio Grande do Sul; <u>num lado</u>, a oés-noroeste, em 32,98m (trinta e dois metros e noventa e oitenta centímetros), com o lote nº 01 (um), de domínio do Município de Derrubadas; e <u>noutro lado</u>, ao lés-sudeste, em 28,88m (vinte e oito metros e oitenta e oito centímetros), com o lote nº 03 (três) de domínio também do município de Derrubadas.

Artigo 2º - A doação do imóvel descrito no artigo anterior terá como encargo da donatária, com exclusividade, a construção de um Escritório Administrativo, bem como de um reservatório de água da CORSAN neste município.

Parágrafo Único: A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei será automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, sem qualquer tipo de indenização pelos bens

Harrepert





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUGUMÃ

físicos nele acrescidos, caso não forem observadas as condições de uso do imóvel previstas no *caput* deste artigo.

Artigo 3º - A doação do imóvel objeto da presente Lei, será de forma intransferível, ou seja, não poderá ser alienado ou transferido, a qualquer título.

Artigo 4º - Ocorrendo a cessação das atividades da CORSAN no município de Derrubadas, o bem retornará ao domínio pleno deste Município.

Parágrafo Único. As disposições constantes nos arts. 3º e 4º deverão ser transcritos na íntegra na escritura pública de doação.

Artigo 5º - A beneficiária terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para proceder na escrituração do imóvel, sob pena de perda do direito ora concedido.

Artigo 6º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, correrão à conta da beneficiária.

Artigo 7º - Efetivada a doação do bem imóvel, objeto da presente Lei, o mesmo deverá ser dado baixa do Patrimônio Público Municipal.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 08 de março de

2016.

ALMIR JOSÉ BAGEGA PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se 08/03/2016.

Hambert

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.

